



**MPV 1104
00116**

**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.104/2022)

Acrescente-se artigo na Lei de conversão da MP nº 1.104, de 2022, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 44.

VII – o patrimônio rural em afetação que for constituído como personalidade jurídica com responsabilidade limitada.

....." (NR)

"LIVRO II

.....

TÍTULO I-B

**DO PATRIMÔNIO RURAL EM AFETAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Art. 980-B O patrimônio rural em afetação de que trata a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, poderá ser constituído como pessoa jurídica de responsabilidade limitada, mediante sua inscrição no registro próprio e anotação dessa inscrição no registro do próprio patrimônio em afetação.

§ 1º Quando constituído por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, o patrimônio rural em afetação constituído como pessoa jurídica de responsabilidade limitada será regulado, no que couber, pelas disposições aplicáveis à empresa individual de responsabilidade limitada, inclusive quanto à escrituração contábil.

§ 2º Quando constituído por mais de uma pessoa, o patrimônio rural em afetação constituído como pessoa jurídica de responsabilidade limitada será regulado, no que couber, pelas disposições aplicáveis à sociedade limitada, inclusive quanto à escrituração contábil.

§ 3º Quando a totalidade de seus instituidores for de pessoas naturais, ao patrimônio rural em afetação de responsabilidade limitada será aplicado regime especial de tributação, correspondente, para todos os efeitos, ao regime de tributação adotado para o produtor rural pessoa natural.



SF/22512.10543-84



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

§ 4º Os negócios jurídicos entre o patrimônio em afetação de responsabilidade limitada e os seus constituintes devem observar procedimentos formais e caracterizadores das ocorrências patrimoniais e financeiras e preservar os interesses dos detentores de direitos e créditos perante o patrimônio em afetação.

§ 5º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "PRURAL" após a firma ou a denominação social.

..... "

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.104, de 2022, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020. A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação, para o qual se verificou a necessidade de prever o registro em entidade autorizada pelo Banco Central.

Sala das Sessões,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**



SF/22512.10543-84